

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

A C Ó R D Ã O N. º 01/18

PROCESSO: Nº: 2016.002417-4

EMBARGANTE: BENEDITO ERNESTO DA SILVA

EMBARGADA: FAZENDA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS PAULO SILVA DOS SANTOS

EMENTA: Assunto: Processo Administrativo Fiscal Período de apuração: 25/06/1999 a 24/09/1999 NORMAS PROCESSUAIS. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA <u>Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo fiscal as normas do Código de Processo Civil</u>, como a do seu art. 485 (antigo 267) que permite o conhecimento de ofício das matérias de ordem pública ali expressamente enumeradas, entre as quais consta a legitimidade das partes. (Acórdão 9303-003.834. Processo 16327.001353/2004-16. Data de Publicação 11/08/2016. Relator Henrique Pinheiro Torres).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros presentes deste Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso interposto, julgando improcedente o embargo declaratório.

Parnamirim, 21 de fevereiro de 2018.

Gustavo da Silva Santos PRESIDENTE

Luis Paulo Silva dos Santos CONSELHEIRO RELATOR